



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0631/2021

Processo nº 2021 – 265TW - SERP

Pregão nº 278/2021

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, legalmente pelo Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde a **Sra. QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**, portadora da carteira de identidade **RG nº 8068164964** e inscrita no CPF nº **779.664.570-87**, nomeada pelo Decreto n.º 0560-S, de 04/05/2020 e publicado no DIO de 05/05/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP**, sob nº. **278/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 29.010.039/0001-71)**, situado na Rua Areobaldo Bandeira, nº 106, loja 02, Bonfim, Vitória/ES, CEP 29.047-025, neste ato representado pelo **Sr. RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº **3.265.540 SSP/ES** e inscrito no **CPF sob o nº 130.464.937-70**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1-DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- 3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do prego registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

CAPAAC – CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIATRICO DR. ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS.

Av. Leopodina Smarzarzo, 55, Bairro Monte Cristo - Cachoeiro Itapemirim- ES.

Tel. (28) 3522-9419

capaac.farmacia@saude.es.gov.br

CREFES – CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Setor de Almoxarifado CREFES- Rua Gastão Roubach- s/n – Praia da Costa – Vila Velha – ES.

Tel.: (27) 3636-2173.

crefes.farmacia@saude.es.gov.br

HABF – HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA.

Rua Castelo Branco, nº 2012, Jaburuna, Vila Velha – ES.

Tel.: (27) 3636-3502.

habf.farmacia@saude.es.gov.br.

HDS – HOSPITAL DÓRIO SILVA.

Av. Eudes Scherrer de Souza, SN – Parque Residencial Laranjeiras, Serra – ES.

Tel. (27) 3218-9235

Fiscal: Stephannie do Carmo Carlesso – Matrícula 4226585

hds.farmacia@saude.es.gov.br

HEAC – HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA.

ROD. Governador José Sette, Km 6,5- TUCUM – Alameda Elcio Alvares s/n Cariacica –ES.

Tel.: 3636-2821

Fiscal: Flavio Nascimento Ottoni. SESA/HEAC- Matrícula 3330133.

farmacia@saude.es.gov.br

HJSN – HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES.

Rua Dr. Hugo Lopes Nalle, 319, Centro – Baixo Guandu – ES.

Tel.: 3732-2912

Fiscal: Vitor Augusto Ovani. SESA/ HJSN

hjsn.farmacia@saude.es.gov.br.

HMSA – HOSPITAL MATERNIDADE SILVIO AVIDOS.

Av. Silvio Avidos, nº 951- Bairro São Silvano, Colatina – ES.

Tel.: (27) 3717-2463.

Hmsa.almoxarifado@saude.es.gov.br.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

almoxarifadocentral67@gmail.com

HRAS – HOSPITAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES

Av. Otovarino Duarte Santos, Km 3 - Bairro Residencial Waslington São Mateus – ES CEP: 29938-900

Tel.: (27) 3767-7515 / (27) 3767-7517

Fiscal de contrato: Cláudio Souza Alves – Matrícula 2837994

hras.caf@gmail.com

HSJC – HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO.

Rua José Fernandes Medina, S/N, Centro, São José do Calçado – ES CEP: 29470-000

Tel.: (28) 3556-2802

Fiscal de contrato: Erika Rezende Rafael – HSJC – Matrícula 3949559/1

hsjc.almoxmedicamentos@saude.es.gov.br

UIJM – UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNIMO MONTEIRO.

Almoxarifado do Hospital – Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

Av. Dr. José Farah, 34 Jerônimo Monteiro – ES.

Tel.: (28) 3558-2618.

Fiscal: Renan Minette de Oliveira – SESA/UIJM – Matrícula 3609650

uijm.almoxarifado@saude.es.gov.br.

9.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio".

9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.5.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.5.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições, na íntegra do edital, e se responsabilizar pelo período de validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/SERP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

a) **GESTOR - LILIAN CHRISTO DE OLIVEIRA SOARES** - Farmacêutica - SESA/GEAF/SERP - matrícula 421286 - geaf.serp@saude.es.gov.br - (27) 3636-8359.

b) **FISCAL - VICTOR MEIRELES SOARES** - Farmacêutico - SESA/GEAF/NACD - matrícula 3558088 - victorsoares@saude.es.gov.br - (27) 3636-8410.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Contratante

RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA – CPF: 130.464.937-70

Mônaco Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP
Contratada



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – SERP, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
2	25808	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: AMPOLA 2ML; VIA ADMINISTRACAO: INTRAMUSCULAR/ INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA	AMPOLA	181.750

1.1 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.3 - Não é permitida a compra de medicamentos com valores acima da tabela CMED. Os valores deverão ser ajustados de acordo com a marca ofertada, aplicando também o CAP e o CONFAZ, se for o caso.

1.3.1- Só será permitida a compra do medicamento se o mesmo possuir preço registrado na tabela CMED, salvo os pontos abaixo:

1.3.1.1 - Os medicamentos contemplados em resolução específica da ANVISA que obrigue os mesmos a publicarem seus preços em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da aludida publicação quando solicitado.

1.3.1.2 - Os medicamentos que possuírem resolução específica da ANVISA que desobrigue o registro dos preços tanto na CMED quanto em REVISTAS ESPECIALIZADAS, cabendo a apresentação da resolução quando solicitado.

1.4 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

a) Validade não inferior a 12 (doze) meses;

b) Declaração do nome comercial, marca, fabricante, país de origem, fórmula e dosagem, quantidade por embalagem, nº do registro do Ministério da Saúde;

c) A aquisição se dará sob a denominação genérica do medicamento, constante da listagem dos produtos padronizados pela Secretaria de Estado da Saúde;

d) Dizeres constantes dos rótulos e embalagens de acordo com a legislação vigente;

e) Entrega dos medicamentos em embalagens primária e secundária, devidamente identificados e acondicionados de forma adequada, consideradas as condições de umidade e temperatura. A embalagem primária deverá conter denominação genérica do medicamento, concentração, registro no Ministério da Saúde, fabricante, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";

g) Apresentar laudo de qualidade, nos termos da exigência contida no art. 3º, § 4º, da Lei 9.787/1999.

h) As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

1.5 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.6 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;



Evandro Régis Lamberti
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme Lotes acima descritos.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em conforme Detalhamento do Objeto.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada

4-DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO.

Item	Especificação do Material ou Serviço	CAPAAC	CREFES	HABF	HDS	HEAC	HJS N	HMSA	HRAS	HSJC	SESA	UIJM
2.	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRAÇÃO 1: PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML ; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2ML; VIA ADMINISTRAÇÃO: INTRAMUSCULAR/INTRA- VENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA	3800	100	4200	2500	10000	6000	3000	12000	2000	130150	8000





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5-DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. Para tornar mais eficiente o gerenciamento dos recursos financeiros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, foi criado o **Sistema Estadual de Registro de Preço (SERP)** com o objetivo de adquirir os medicamentos básicos de forma centralizada, otimizando a aplicação de recursos financeiros, reduzindo gastos na compra de medicamentos e fornecidos e pelos municípios, a Secretaria Estadual de Saúde, viabilizou a estruturação do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP).

Nesse contexto, informo que a programação (quantitativo) anual dos medicamentos, assim como o gerenciamento dos recursos, tais como execução da ata, o recebimento dos medicamentos e pagamento ao fornecedor é responsabilidade dos Municípios.

Diante do exposto, informo que a fiscalização da execução das atas é exercida pelos Coordenadores Municipais da Assistência Farmacêutica, assim como, nos demais órgãos que participarem do processo, a fiscalização é designada no próprio local, e, que diante de alguma irregularidade reportam-se ao gestor da ata.

Vale ressaltar, que para as atas executadas pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA, o fiscal de contrato é: Victor Meireles Soares.

5.2. A aceitação dos medicamentos será certificada pelo serviço de Farmácia ou servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

5.3. A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

5.4. O fiscal deve prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado.

5.5. O fiscal deve notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

5.6. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

5.7. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

5.8. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6-CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE FORNECIMENTO.

6.1. Os produtos não serão recebidos se o prazo de validade contado da data de entrega for inferior a 12 (doze) meses.

6.2. As embalagens e unidades constantes na especificação do produto na Autorização de Funcionamento deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

6.3. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser entregues acompanhados de laudo de análise de qualidade, lote a lote, emitidos pelo laboratório produtor.

6.4. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado dos Municípios na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade entregue.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

6.5. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6..6. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

6.7. As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

6.8. De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0631/2021

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0631/2021**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 278/2021**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
2	25808	1	MEDICAMENTOS GERAIS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML ; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; FORMA DE APRESENTACAO: AMPOLA 2ML; VIA ADMINISTRACAO: INTRAMUSCULAR/ INTRAVENOSA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMPOLA MARCA: PROMETAZOL; FABRICANTE: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA; DETENTORA DO REGISTRO: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AMPOLA	181.750	1,8158	330.021,65

VALOR TOTALR\$ 330.021,65

REPRESENTANTE: MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 29.010.039/0001-71), situado na Rua Areobaldo Bandeira, nº 106, loja 02, Bonfim, Vitória/ES, CEP 29.047-025, neste ato representado pelo **SR. RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº **3.265.540 SSP/ES** e inscrito no CPF sob o nº **130.464.937-70**.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ÁGUA DOCE DO NORTE	2020	33903200000	12030000/ 12010000
ANCHIETA	237/ 237/ 237	33903203/ 33903203/ 33903203	12110000000/ 1213000003/ 12140000010
ARACRUZ	294	33903200	1213/ 1214/ 1211
BARRA DE SÃO FRANCISCO	900010901030100452071/ 900010901030100452071/ 900010901030100452071	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1211/ 1214/ 2214
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3807/ 3808/ 3812/ 38130003814	33903009/ 33903299	12110000000/ 121400004010/ 121300003001/ 121400004001
CARIACICA	10303002920145	33903200/ 33903000	121100000000/ 121400020000/ 129000010000/ 129000020000
CONCEIÇÃO DO CASTELO	1700103100182049/ 170011030100182052/ 170021030200162057/ 170041030100172060	33903000000/ 33903200000	1211/ 1212/ 1214
ECOPORANGA	137	33903200000	12140000
FUNDÃO	71001030200462140	33903000000/ 33903200000	1211/ 1214/ 1213
GUARAPARI	418	33903009	1/ 2/ 3
JAGUARÉ	6061	1030200472033/ 33903200000	1211/ 1214/ 1290
LARANJA DA TERRA	110141030100362107/ 110141030100382120	33903000000/ 33903200000	2110000/ 2130000/ 2140000/ 5300000
LINHARES	801	339032	1214/ 1212/ 1211

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
MANTENÓPOLIS	80181030300542103/ 80181030300542103/ 80181030300542103/ 0	33903200000/ 33903200000/ 33903200000/ 0	1201000000/ 1202000004/ 1299000002/ 0/ 0
MARATAÍZES	90000011030300282092/ 90000011030300282093/ 90000011030300282093	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1530000000/ 1213000000/ 1214000000
MARECHAL FLORIANO	900021030300612061/ 900021030300612062/ 900021030300612063	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	12110000000/ 12110000000/ 12110000000/ 12130000000/ 12140000000
MONTANHA	80005339032103010016207 7	339032	1214/ 1211/ 1213
MUNIZ FREIRE	1000051030200302	3390300000/ 3390320000	12110000/ 12140000
NOVA VENÉCIA	800011030300822125	33903200000	12110000000/ 12130000000/ 12140000000
PANCAS	1030302182116000/ 1030302182116000/ 1030302182116000	339032/ 339032/ 339032	12110000/ 12130000/ 12140000
PIÚMA	80011030300192063	33903200000	1211/ 1213/ 1214/ 1250/ 1530
PRESIDENTE KENNEDY	24004103030252027/ 24004103030252150/ 24004103030252150/ 24004103030252150	3390300000/ 3390320000/ 3390320000/ 3390320000	124000000000/ 124000000000/ 121400000000/ 121300000000
SÃO DOMINGOS DO	80101030300162074	3390320000	1211
SÃO MATEUS	900090101030101501102	33903200000	12030000
SÃO ROQUE DO CANAÃ	14051030300082027	33903000000/ 33903200000	1211000000/ 1214000012/ 1213000001
SERRA	1030302102190	339030/ 339032	1211000/ 12144000/ 1212000
SOORETAMA	5/ 1	50011030300212057/ 33903200000	15209999/ 12900000
VIANA	50011030100212161	33903000/ 33903200	1211000001/ 1214000001/ 1213000001

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
VILA PAVÃO	1600881030100232222/ 1600881030100232222/ 1600881030100312232/ 1600881030100312233	33903200000/ 33903000000/ 33903000000/ 33903000000	12110000000/ 12120000000/ 12110000000/ 12140000000/ 12900000000
VILA VALÉRIO	33903200000	92	12130000000/ 12140000000/ 15400000000
VILA VELHA	1030321042219	339030/ 339032	12110000/ 12130000/ 12140000
VITÓRIA	10303000620035	33903009	12110000/ 121400550000/ 121300580000

LOCAIS DE ENTREGA:

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
01	ÁGUA DOCE DO NORTE	RUA JOSÉ MERÇON VIEIRA , nº 230, CENTRO, CEP:29820000
02	ANCHIETA	PRAÇA GOVERNADOR CARLOS LINDENBERG , nº 0, CENTRO, CEP:29230000
03	ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL , nº 0, BELA VISTA,PROXIMO A PRACINHA DO BELA VISTA,
04	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ALAMEDA SANTA TEREZINHA , nº 100, VILA LANDINHA, CEP:29800000
05	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RUA 25 DE MARÇO , nº 73, CENTRO,A 79, CEP:29300100
06	CARIACICA	RUA CURITIBA , nº 0, RIO BRANCO,ATRÁS DO ESTADIO KLEBER ANDRADE, CEP:29147172
07	CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSE DE OLIVEIRA , nº 300, PEDRO RIGO, CEP:29370000
08	ECOPORANGA	RUA SUELON DIAS MENDONÇA , nº 20, CENTRO, CEP:29850000
09	FUNDÃO	AV CESAR PEGORETTI , nº 0, CENTRO, CEP:29185000
10	GUARAPARI	RUA JOSIAS CERUTTI , nº 626, PRAIA DO MORRO,GALPÃO CINZA, CEP:29216600
11	JAGUARÉ	RUA JOANA MUCHILIN SCABELO , nº 933, MATA ATLANTICA, CEP:29950000
12	LARANJA DA TERRA	AVENIDA GERMANO STABENOW , nº 0, CENTRO, CEP:29615000
13	LINHARES	AV. PREFEITO SAMUEL BATISTA CRUZ , nº 3780, RODRIGUES MACIEL,ENTRADA PELOS FUNDOS, CEP:29900000
14	MANTENÓPOLIS	RUA PIMENTA , nº 80, CENTRO,RUA DO FÓRUM, CEP:29770000
15	MARATAÍZES	RUA AMÉLIA MALTASHE , nº 0, CIDADE NOVA, CEP:29345000
16	MARECHAL FLORIANO	R. EMÍLIO GUSTAVO HULLE , nº 139, CENTRO, CEP:29255000
17	MONTANHA	AV. DOS COMBONIANOS , nº 1350, IRMÃ MARIA ZELIA PRUDENTE,AO LADO DA ESCOLA CIVICO MILITAR DOMINGOS MARTINS, CEP:29890000
18	MUNIZ FREIRE	RUA CONEGO JOSÉ BAZZARELLA , nº 98, CENTRO, CEP:29380000
19	NOVA VENÉCIA	RUA IBIRAÇU , nº 26, MARGARETH,CENTRO DA SAUDE, CEP:29830000
20	PANCAS	RUA ESPIRITO SANTO , nº 0, CENTRO,ANTIGO HOSPITAL DE PANCAS, CEP:29750000
21	PIÚMA	AV BEIRA RIO , nº 185, ACAIACA, CEP:29285000
22	PRESIDENTE KENNEDY	RUA DONA SENHORINHA , nº 74, CENTRO, CEP:29350000
23	SÃO DOMINGOS DO NORTE	RODOVIA DO CEFÉ ES 080 , nº 0, CENTRO,SECRETARIA DE SAÚDE, CEP:29745000

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
24	SÃO MATEUS	RUA MANOEL ANDRADE , nº 181, CENTRO,AO LADO DA LOJA ORTOBOM SAO MATEUS, CEP:29936714
25	SÃO ROQUE DO CANAÃ	RUA OLÍVIO PERINI , nº 107, CINCO CASINHAS, CEP:29665000
26	SERRA	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO , nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, CEP:29173795
27	SOORETAMA	RUA VITORIO BOBBIO , nº 180, CENTRO,AO LADO DO NAPS, CEP:29927000
28	VIANA	VIANA , nº 21, AREINHA, CEP:29137110
29	VILA PAVÃO	RUA VASCO FERNANDES COUTINHO , nº 0, CENTRO, CEP:29843000
30	VILA VALÉRIO	RUA ADEMAR HOFFMANN , nº 18, CENTRO,SECRETARIA DE SAÚDE, CEP:29785000
31	VILA VELHA	RUA PROJETADA , nº 15, JOÃO GOULART,RODOVIA DARLY SANTOS, KM 2,5, CEP:29127066
32	VITÓRIA	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS , nº 503, EURICO SALLES, CEP:29160161

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	ANCHIETA	ARACRUZ	BARRA DE SÃO FRANCISCO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CARIACICA	CONCEIÇÃO DO CASTELO	ECOPORANGA	FUNDÃO	GUARAPARI	JAGUARÉ	LARANJA DA TERRA	LINHARES	MANTENÓPOLIS	MARATAIZES	MARECHAL CORDEIRO	MONTANHA	MUNIZ FREIRE
DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500	30000	200	3000	7000	750	2000	1000	30000	1000	600	0	1000	4000	1000	1000	1000
PROMETAZINA, CLORIDRATO	AMP	0	30000	0	4000	6000	600	150	5000	20000	1500	400	5000	1000	4000	2500	1000	1200

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	NOVA VENÉCIA	PANCAS	PIÚMA	PRESIDENTE KENNEDY	SERRA	SOORETAMA	SÃO DOMINGOS DO NORTE	SÃO MATEUS	SÃO ROQUE DO CANAÃ	VIANA	VILA PAVÃO	VILA VALÉRIO	VILA VELHA	VITÓRIA	ÁGUA DOCE DO NORTE	Total
DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2000	700	800	3000	4500	5000	2000	200	800	10000	200	3000	5000	3500	500	125250
PROMETAZINA, CLORIDRATO	AMP	500	500	0	6000	6200	200	1000	1000	400	10000	300	3000	12000	6300	400	130150

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAEL FIGUEIREDO PALMEIRA

CIDADÃO

assinado em 22/06/2021 08:20:53 -03:00

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SESA - SSAS

assinado em 22/06/2021 07:07:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/06/2021 09:14:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EVANDRO RÉGIS LAMBERTI (ASSISTENTE GESTAO - DT - SESA - NECV)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-80JW15>

Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Junho de 2021.

judicial da SRSC, em favor de M N M D.

Lote 01 - único**Empresa vencedora:** Unimed Sul Capixaba - Cooperativa de Trabalho Médico**Valor total:** R\$9.874,00Maiores informações através do email: srsc.compras@saude.es.gov.br ou pelo tel. (27)3717-2501/ 2502

Colatina, 22 de Junho de 2021

Vanir Maria Zanotti**Pregoeira/CPL/SRSC****Protocolo 680295****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SESA nº 306/2021****Órgão/Entidade:** SESA - Secretaria de Estado da Saúde. 2021-2P3M5**Objeto:** Registro de Preço de Medicamento**Lote 01**
FRACASSADO**Lote 02**
DESERTO**Lote 03****Empresa vencedora:**

NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

Valor Global do Lote:

R\$ 828.441,00

Lote 04

FRACASSADO

O referido lote foi devidamente **homologado** pela Autoridade Competente em 21/06/2021.**Informações:** através do e-mail centralcompras.doc@saude.es.gov.br, ou tel. (27) 3347-5756, de 9 as 17h.

Em 22 junho de 2021.

Christiane S. Rohor Ferreira

Pregoeira Central Compras - NECL/ SESA

Protocolo 680348**RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, no uso de suas atribuições legais, torna público a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa: CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, no valor de R\$ 418,56 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), visando a aquisição de medicamento manipulado para atendimento de decisão judicial.

PROCESSO Nº 2021-ZKTZC

Vitória, 18 de junho de 2021.

ERICO SANGIORGIO

Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 680073**RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, no uso de suas atribuições legais, torna público a Dispensa de Licitação, com base no art. 24, item IV, da Lei nº 8.666/93 c/c com a Lei Complementar Estadual nº 946/2020, para contratação das empresas: (A) CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. no valor de R\$ 3.825,00 (Três mil oitocentos e vinte cinco reais), (B) HR ASSESSORIA EM IMPORTAÇÃO LTDA. (HEALTH RESOURCES ASSESSORIA EM IMPORTAÇÃO LTDA.) no valor de R\$ 518.794,90 (Quinhentos e dezoito mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos); e (C) ONCONNECT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. (HEALTH BIOTECH LIMITED) no valor de R\$ 1.099.152,25 (Hum milhão noventa e nove mil cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos); visando a aquisição de medicamentos (Dopamina, Polimixina B e outros) para atender às necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo no tratamento de pacientes contra o SARSCoV-2.

PROCESSO Nº 2021-JX5RH

Vitória, 22 de junho de 2021.

ERICO SANGIORGIO

Subsecretário de Estado da Saúde

Protocolo 680238**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Órgão/Entidade:** SESA/ UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO (UIJM) **PROCESSO LICITATÓRIO** nº 2021-TBTF4 **Edital:** Pregão Eletrônico Nº 013/2021**ARP Nº 043/2021****EMPRESA:** BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME**CNPJ:** 08.692.456/0001-71**Lote01-** CILINDROFOTORREPTOR; 50FOZAO; LEXMARK MX310DN.**Valor do lote:** R\$ 13.600,00**Lote 02 -** CARTUCHO DE TONE; PRETO MULTIFUN-CIONAL; MARCA:LEXMARK; MODELO:MX310DN;REF.60FBH006 04H;**Valor do lote:** R\$ 18.909,95**VIGÊNCIA:** 23/06/2021 à 22/06/2022A íntegra da ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.**Responsável pela assinatura:** MÁRCIA CRAVO MACHADO**Cargo:** Diretora Geral - UJIM**Protocolo 680067****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0632/2021****ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2020 - 019LF**PREGÃO:** Nº 240/2021**LOTE:** 01,02**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**EMPRESA:** FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA. (CNPJ 17.700.763/0001-48)**VALOR GLOBAL DO LOTE:** R\$ 304.301,00**VIGÊNCIA:** 24/06/2021 a 23/06/2022A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

Protocolo 680114**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA Nº 0614/2021****ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2021-5QC55**PREGÃO:** Nº 238/2021**LOTE:** 01**OBJETO:** BUPROPIONA,

CLORIDRATO 150MG

EMPRESA: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 36.325.157/0001-34).**VALOR GLOBAL DO LOTE:** 642.732,00**ATA Nº 0615/2021****ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2021-5QC55**PREGÃO:** Nº 238/2021**LOTE:** 02**OBJETO:** CLORPROMAZINA,

CLORIDRATO 100MG

EMPRESA: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA (CNPJ: 35.186.943/0001-35)**VALOR GLOBAL DO LOTE:** 852.813,99**LOTE:** 03**OBJETO:** HALOPERIDOL,

DECANOATO 50MG/ML

EMPRESA: SINERGIA FARMACEUTICA LTDA (CNPJ: 35.186.943/0001-35)**VALOR GLOBAL DO LOTE:** 475.381,34**ATA Nº 0616/2021****ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2021-5QC55**PREGÃO:** Nº 238/2021**LOTE:** 04**OBJETO:** PRINCIPIO/ CONCENTRACAO1:

250MG; LEVODOPA

PRINCIPIO/ CONCENTRACAO2:

25MG CARBIDOPA

EMPRESA: FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA (CNPJ 07.316.691/0001-86)**VALOR GLOBAL DO LOTE:**

356.732,50

VIGÊNCIA: 24/06/2021 a 23/06/2022A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

Protocolo 680118**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA Nº 0631/2021****ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2021-265TW**PREGÃO:** Nº 278/2021**LOTE:** 02**OBJETO:** PROMETAZINA,

CLORIDRATO 25MG/ML

EMPRESA: MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 29.010.039/0001-71)**VALOR GLOBAL DO LOTE:** 330.021,65**VIGÊNCIA:** 23/06/2021 a 22/06/2022A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

Protocolo 680120**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA Nº 0639/2021****ÓRGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2021-274NW**PREGÃO:** Nº 383/2021**LOTE:** 02**OBJETO:** FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML (DE FENTANILA BASE)**EMPRESA:** UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A**CNPJ:** 60.665.981/0009-75)**VALOR GLOBAL DO LOTE:** 1.955.332,50**LOTE:** 03**OBJETO:** MIDAZOLAM,

CLORIDRATO 5MG/ML

EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A**CNPJ:** 60.665.981/0009-75)**VALOR GLOBAL DO LOTE:** 5.256.900,00**VIGÊNCIA:** 24/06/2021 a 23/06/2022A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

Protocolo 680383



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2021 15:02:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EVANDRO RÉGIS LAMBERTI (ASSISTENTE GESTAO - DT - SESA - NECV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-Q6MPN4>